



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 086/PMC/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

(Processo Administrativo n.º 708743)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada, isoladamente ou em consórcio, legalmente constituída e com comprovada capacidade técnica, para execução de serviços técnicos de engenharia e arquitetura destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, pequenos reparos e pequenas reformas em edificações públicas do Município de Criciúma/SC.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.346.133,06

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

17 de AGOSTO de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Sistema de Registro de Preços – SRP

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 086/PMC/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
(Processo Administrativo N.º 708743)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Geral**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, em sessão pública, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, processada sob a forma **eletrônica**, para **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, sob o regime de execução indireta, na modalidade de **empregada por PREÇO UNITÁRIO**.

A presente licitação será conduzida pelo **Agente de Contratação** e Equipe de Apoio designados por ato da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 1.415/2024 e nº 1.436/2025, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, das normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, das disposições pertinentes do Código Penal Brasileiro e, subsidiariamente, das demais normas aplicáveis à espécie.

O procedimento licitatório será integralmente processado por meio eletrônico, observadas as condições, regras e exigências previstas neste Edital e em seus anexos, os quais integram o instrumento convocatório para todos os fins de direito.

DETALHES DA SESSÃO PÚBLICA

a) Plataforma eletrônica: A presente Concorrência Eletrônica será realizada por meio do sistema eletrônico da plataforma **BLL Compras**, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

b) Condução da sessão: A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, regularmente designados nos autos do processo administrativo em epígrafe.

c) As propostas eletrônicas poderão ser cadastradas até as **08h30min do dia 17/08/2026**.

d) Abertura da sessão pública: A abertura da sessão pública e o início da fase de disputa ocorrerão às **09h00min do dia 17/08/2026**.

e) Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

f) Encerramento da disputa: O encerramento da etapa competitiva ocorrerá conforme as regras operacionais do sistema eletrônico e as disposições deste Edital, competindo ao Agente de Contratação conduzir os procedimentos da sessão pública.

g) Referencial de horário: Todas as referências de tempo constantes neste Edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

h) Envio de propostas e documentos: As propostas de preços e os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, vedada qualquer forma diversa de apresentação.

i) Credenciamento no sistema eletrônico: As licitantes interessadas deverão providenciar previamente seu credenciamento junto à plataforma BLL Compras, obtendo login e senha de acesso ao sistema antes da data fixada para abertura da sessão pública, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso adequado das credenciais e o acompanhamento dos atos do certame.

j) Unidade responsável pelo processamento: A Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos atuará como unidade responsável pelo processamento da presente licitação, cujo objeto destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Geral e dos demais órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

k) Exigência dos documentos de habilitação: Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

criciuma.sc.gov.br

l) Impedimentos supervenientes: Na hipótese de suspensão do expediente administrativo, indisponibilidade do sistema eletrônico, decretação de feriado ou ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova publicação, salvo comunicação expressa do Município em sentido diverso.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada, isoladamente ou em consórcio, legalmente constituída e com comprovada capacidade técnica, para a execução de serviços técnicos de engenharia e arquitetura destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, pequenos reparos e pequenas reformas em edificações públicas do Município de Criciúma/SC**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos estimativos e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.1.1. A execução do objeto compreende todas as etapas, procedimentos executivos, fornecimento de materiais, mobilização de equipes, equipamentos, transporte, sinalização, proteção coletiva e individual, limpeza, destinação de resíduos e demais providências necessárias à perfeita, completa e adequada execução dos serviços contratados.

1.1.2. Os **detalhamentos, normas e especificações técnicas** para a execução das obras e dos serviços encontram-se detalhadas nos documentos abaixo relacionados, que integram este Edital para todos os efeitos legais:

- **Anexo 1:** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- **Anexo 2:** Planilha Orçamentária Oficial;
- **Anexo 3:** Memorial Descritivo;
- **Anexo 4:** Ata de Registro de Preços/Minuta Contratual;
- **Anexo 5:** Minuta Contratual;
- **Anexo 9:** Mapa de Gerenciamento de Risco.

1.1.3. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pelas unidades gestoras participantes, conforme as necessidades da Administração Municipal, observadas as disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos integrantes do procedimento licitatório.

1.1.4. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 e 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua, padronizada, frequente e sob demanda dos serviços objeto da contratação.

1.1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

1.2. A licitação será realizada em lote/item único, abrangendo a integralidade dos serviços previstos nos documentos técnicos que integram este Edital, não sendo admitido o fracionamento do objeto.

1.3. O valor global máximo estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 7.346.133,06** (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e três reais e seis centavos).

1.3.1. Os valores unitários máximos admitidos para cada item correspondem àqueles constantes da Planilha Orçamentária Referencial integrante deste Edital, elaborada com base em composições referenciais oficiais, constituindo parâmetro para julgamento das propostas e para fiscalização da execução contratual.

1.3.2. Os quantitativos constantes da planilha possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação mínima de contratação por parte da Administração Pública.

1.4. Os quantitativos, especificações técnicas, composições unitárias, critérios de medição e demais elementos necessários à formulação das propostas encontram-se discriminados nos anexos técnicos integrantes deste Edital.

1.5. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

criciuma.sc.gov.br



1.7. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, observadas as necessidades da Administração, a programação orçamentária da unidade gestora e os limites legais aplicáveis.

1.8. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis, das normas relativas ao Sistema de Registro de Preços e das demais legislações pertinentes à matéria.

1.9. Aplicam-se à presente licitação, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, segregação de funções, desenvolvimento nacional sustentável e vinculação ao instrumento convocatório.

1.10. Em caso de divergência entre as disposições constantes deste Edital e aquelas previstas em seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quanto às especificações técnicas, hipóteses em que prevalecerão os documentos técnicos específicos.

2 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Participam da presente licitação, na condição de órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços:

- a)** Secretaria Municipal de Educação;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- d)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e)** demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Criciúma/SC formalmente vinculados ao procedimento.

2.2. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação poderá ser utilizada pelos órgãos participantes, observadas as condições e limites estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

2.3. Cada órgão participante será responsável:

- a)** pela instrução das contratações decorrentes da Ata;
- b)** pela emissão das Ordens de Serviço;
- c)** pela fiscalização da execução contratual;
- d)** pela gestão dos contratos administrativos decorrentes;
- e)** pelo processamento das medições e pagamentos correspondentes.

3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Criciúma/SC, observadas as respectivas unidades gestoras participantes e a disponibilidade financeira e orçamentária de cada órgão contratante.

3.1.1. Para fins de atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, informam-se as seguintes dotações orçamentárias vinculadas à presente contratação:

- 06.011.1.074.3.3.90(181)FR1.500.0000.0100,
- 05.002.1.031.3.3.90(108)FR1.500.1001.0101,
- 05.004.1.032.3.3.90(116)FR1.500.1001.0101,
- 07.001.1.067.3.3.90(07)FR1.660.0000.0135,
- 07.001.1.067.3.3.90(07)FR1.661.0000.0165,
- 09.001.1.088.3.3.90(03)FR1.500.0000.0100,
- 07.001.1.067.3.3.90(07)FR1.500.0000.0100,
- 11.001.1.264.3.3.90(22)FR1.500.1002.0102,
- 11.001.1.256.3.3.90(38)FR1.500.1002.0102,
- 11.001.1.202.3.3.90(61)FR1.500.1002.0102,
- 11.001.1.050.3.3.90(27)FR1.500.1002.0102,
- 11.001.1.050.3.3.90(27)FR1.600.0000.0138,

criciuma.sc.gov.br

- 11.001.1.050.3.3.90(27)FR1.621.0000.0167,
- 11.001.1.055.3.3.90(48)FR1.600.0000.0138,
- 11.001.1.058.3.3.90(53)FR1.500.1002.0102,
- 11.001.1.061.3.3.90(56)FR1.500.1002.0102,
- 11.001.1.236.3.3.90(66)FR1.500.1002.0102;
- 11.001.1.048.3.3.90(74)FR1.500.1002.0102;
- 11.001.1.054.3.3.90(78)FR1.500.1002.0102;
- 11.001.1.057.3.3.90(92)FR1.500.1002.0102;
- 11.001.1.052.3.3.90(87)FR1.600.0000.0138;
- 11.001.1.049.3.3.90(83)FR1.600.0000.0138;
- 11.001.1.207.3.3.90(96)FR1.500.1002.0102; e
- 11.001.1.223.3.3.90(100)FR1.500.1002.0102.

3.1.2. As dotações acima indicadas poderão ser complementadas, suplementadas, remanejadas, desdobradas ou substituídas por outras que vierem a sucedê-las no orçamento municipal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada no momento da celebração do respectivo contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

3.3. A execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à Administração Pública.

3.4. A Administração reserva-se o direito de promover adequações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias à execução do objeto, desde que mantida a compatibilidade com o planejamento governamental, os créditos disponíveis e os limites legais de despesa pública.

4 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis em meio eletrônico, podendo ser obtidos gratuitamente pelas empresas interessadas por meio de download nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) plataforma BLL Compras: www.bll.org.br;
- b) Portal Oficial do Município de Criciúma: www.criciuma.sc.gov.br;
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

4.2. O acesso ao Edital e aos respectivos anexos estará disponível a partir da data de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma e demais meios legais de divulgação.

4.3. As empresas interessadas em participar do certame deverão acompanhar permanentemente os canais oficiais de divulgação da licitação, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a obtenção de informações relativas a eventuais alterações, retificações, esclarecimentos, impugnações, respostas, comunicados e demais atos relacionados ao presente procedimento licitatório.

4.4. A Administração Municipal não se responsabiliza por informações obtidas em fontes diversas das oficialmente indicadas neste Edital.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais comunicações referentes ao presente procedimento deverão observar os prazos, condições e formas estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

5 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, destinado ao registro formal de preços relativos à futura e eventual prestação dos serviços descritos neste Edital.

5.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação total ou parcial dos quantitativos estimados, facultando-se a realização de contratação conforme a necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

5.3. Os quantitativos constantes das planilhas integrantes deste Edital possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação mínima de contratação.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



- 5.4.** A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante formalização de contrato administrativo e emissão de Ordem de Serviço específica.
- 5.5.** Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.** É vedada a participação simultânea do Município em mais de uma Ata de Registro de Preços com objeto idêntico, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 5.7.** A Administração poderá realizar acréscimos quantitativos nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.8.** O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, na condição de órgão gerenciador.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da referida Lei.
- 6.1.1.** Na contagem dos prazos previstos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se os dias de expediente no âmbito da Administração Municipal.
- 6.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
- 6.2.1.** Não serão conhecidos os pedidos apresentados fora do prazo legal, encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital, sem identificação do interessado ou subscritos por representante sem poderes de representação devidamente comprovados.
- 6.2.2.** Também não serão conhecidas manifestações genéricas, desacompanhadas de fundamentação mínima que permita a análise objetiva da controvérsia apontada.
- 6.3.** O Agente de Contratação, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, quando necessário, responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, conforme previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras e no Portal Oficial do Município, passando a integrar os autos do procedimento licitatório e vinculando a Administração e os licitantes.
- 6.4.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações possuem caráter vinculante para todos os participantes do certame, passando a integrar as regras do edital.
- 6.5.** O acolhimento da impugnação implicará a adoção das medidas necessárias à regularização do procedimento, podendo resultar na alteração do Edital e na redesignação da data da sessão pública, quando a modificação impactar a elaboração das propostas ou a participação dos licitantes.
- 6.6.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo automático, podendo o Agente de Contratação, motivadamente, atribuir-lhes efeito suspensivo, quando verificada a relevância da matéria e o risco de comprometimento da legalidade, da competitividade ou da isonomia do certame.
- 6.7.** O Agente de Contratação poderá solicitar subsídios técnicos, jurídicos, contábeis ou operacionais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem a presente contratação, com a finalidade de subsidiar as respostas aos questionamentos apresentados.
- 6.7.1.** Eventuais alterações no edital serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade utilizados para sua divulgação inicial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas, nos termos da legislação aplicável.
- 6.8.** Todas as comunicações, respostas, decisões, retificações e demais atos relacionados ao presente procedimento licitatório serão disponibilizados nos meios oficiais indicados neste Edital, cabendo às interessadas o acompanhamento contínuo das publicações e atualizações disponibilizadas.



7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Para participação na presente Concorrência Eletrônica, a licitante deverá estar previamente credenciada junto ao sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

7.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico ocorrerá mediante cadastro da licitante e atribuição de chave de identificação e senha pessoal, de uso pessoal, sigiloso e intransferível necessárias para acesso e operação no sistema.

7.1.2. As interessadas deverão providenciar, diretamente junto à plataforma eletrônica, seu cadastramento, habilitação de acesso e obtenção das informações necessárias à correta utilização do sistema, incluindo regras operacionais, manuais, orientações técnicas e condições de funcionamento.

7.1.2.1. É de responsabilidade exclusiva da licitante a manutenção atualizada de seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico, especialmente endereço eletrônico, telefone e representante legal.

7.1.3. O credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico implica presunção de conhecimento das regras e condições operacionais do sistema eletrônico, bem como responsabilidade legal pelos atos praticados.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao Município de Criciúma/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a regularidade do acesso ao sistema, incluindo perda de senha ou suspeita de utilização indevida por terceiros, para fins de bloqueio e adoção das medidas cabíveis.

7.4. Como condição para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, ciência e concordância às exigências de habilitação e às condições previstas neste Edital.

7.4.1. A licitante deverá ainda assinalar eletronicamente as declarações exigidas pelo sistema e pelo Edital, inclusive aquelas relativas:

- a)** ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b)** à inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** à observância das normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;
- e)** à elaboração independente da proposta;
- f)** às demais declarações exigidas pela legislação e pelo presente Edital.

7.4.2. A declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a apresentação de informação inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

7.4.2.1. A licitante responderá integralmente pela veracidade dos documentos e declarações apresentados no sistema eletrônico, sujeitando-se às sanções legais em caso de falsidade, fraude ou omissão.

7.5. Caberá à licitante acompanhar continuamente as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades no certame em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou por desconexão de sua responsabilidade.

7.6. O Município de Criciúma/SC e o provedor do sistema eletrônico não se responsabilizam por falhas técnicas, indisponibilidades de acesso, problemas de conexão, interrupções de comunicação ou quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem o envio tempestivo de propostas, documentos ou lances por parte das licitantes.

7.7. A participação no certame por meio eletrônico implica integral responsabilidade da licitante pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos e informações apresentados no sistema.

7.8. O acesso ao sistema eletrônico e ao inteiro teor do edital e seus anexos é gratuito e estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica indicada neste Edital.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, isoladamente ou

criciuma.sc.gov.br



em consórcio, que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. A participação na presente Concorrência Eletrônica implica:

- a)** a integral e irretroatável aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos;
- b)** a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis;
- c)** a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório;
- d)** o pleno conhecimento das condições locais, técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à execução do objeto.

8.3. A participação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, mediante prévio credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico.

8.4. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física;
- b)** empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no País;
- c)** empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)** empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com o Município de Criciúma/SC;
- e)** empresa impedida de licitar e contratar nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, concorrendo entre si;
- h)** empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i)** cooperativas, quando incompatíveis com a natureza do objeto;
- j)** empresas que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou extinção;
- k)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- l)** empresa integrante do mesmo grupo econômico de autor de projeto, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A vedação prevista no item anterior aplica-se também à participação de empresas em consórcio.

8.7. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida, observadas as seguintes condições:

- a)** comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b)** indicação da empresa líder, que será responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e do futuro contrato;
- c)** responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio;
- d)** vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, isoladamente ou integrando outro consórcio;
- e)** atendimento das exigências de habilitação na forma prevista neste Edital;
- f)** observância das disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A substituição de empresa integrante do consórcio dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas.

8.9. A participação na presente licitação não implica direito à contratação, cabendo à Administração Pública revogar ou anular o certame, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

8.10. As licitantes deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela utilização, guarda, sigilo e tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.

9 – DA DISPUTA ELETRÔNICA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



9.1. O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos do Decreto Municipal nº 1.658/2023, competindo-lhes a prática de todos os atos inerentes à condução, processamento, julgamento e regular desenvolvimento do certame.

9.2. A sessão pública será realizada integralmente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

9.3. A operacionalização do sistema eletrônico será realizada exclusivamente por intermédio da plataforma BLL Compras, cabendo às licitantes:

- a)** providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema eletrônico;
- b)** informar-se acerca das regras de funcionamento da plataforma;
- c)** acompanhar as instruções operacionais disponibilizadas pelo provedor do sistema;
- d)** responsabilizar-se pelo correto encaminhamento da proposta, documentos e lances.

9.4. Todos os atos praticados no sistema eletrônico presumem-se realizados pelo representante legal da licitante devidamente credenciado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso da senha de acesso ao sistema.

9.5. A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante inserção da proposta de preços no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

9.6. O encaminhamento da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como responsabilidade integral da licitante pelos atos praticados no sistema eletrônico.

9.7. Durante a sessão pública, as licitantes deverão acompanhar continuamente as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou por falhas de conexão de sua responsabilidade.

9.8. A comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização do campo próprio de mensagens da plataforma, vedada a comunicação por meios paralelos durante a sessão pública.

9.9. O Agente de Contratação realizará a análise preliminar das propostas cadastradas no sistema, promovendo a desclassificação fundamentada daquelas que:

- a)** estiverem em desacordo com as exigências do Edital;
- b)** apresentarem vícios insanáveis;
- c)** contiverem preços manifestamente inexequíveis;
- d)** apresentarem desconformidade com as especificações técnicas do objeto.

9.10. A desclassificação de proposta será devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurado às licitantes o acompanhamento em tempo real dos atos praticados na sessão pública.

9.11. Somente participarão da fase competitiva as licitantes cujas propostas tenham sido classificadas pelo Agente de Contratação.

9.12. O modo de disputa adotado será o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Na etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os horários e regras operacionais definidos neste Edital e pela plataforma eletrônica.

9.14. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global da proposta, sendo imediatamente informados no sistema eletrônico, que registrará o respectivo horário e valor.

9.15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

9.16. Durante a fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, acerca do menor valor registrado, sem identificação do detentor do lance.

9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro no sistema eletrônico.

9.18. O sistema eletrônico ordenará automaticamente os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.19. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial fixada pelo sistema eletrônico, podendo ser prorrogada automaticamente quando houver lance ofertado nos últimos minutos do período de disputa, na forma definida pela plataforma eletrônica.



9.20. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, permanecendo o sistema eletrônico acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já praticados.

9.21. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação oficial às licitantes, por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.22. Na hipótese de indisponibilidade operacional do sistema eletrônico que impeça a continuidade da sessão pública para todos os participantes, o certame será suspenso e retomado após comunicação oficial divulgada na plataforma eletrônica e nos meios oficiais competentes.

9.23. Quando verificada falha insanável do sistema eletrônico que comprometa a integridade dos atos praticados ou a competitividade do certame, a Administração poderá declarar a nulidade dos atos afetados e determinar a renovação da fase correspondente ou a republicação da licitação, conforme o caso.

9.24. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.25. Finalizada a fase competitiva e eventual negociação, será realizada a análise da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, observando-se os critérios de julgamento, exequibilidade, compatibilidade dos preços e atendimento das exigências previstas neste Edital.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da utilização de chave de identificação e senha privativa da licitante, mediante prévio credenciamento junto à plataforma **BLL COMPRAS**, no endereço eletrônico www.bll.org.br, e subsequente encaminhamento da **proposta de preços**, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

10.2. Após a divulgação do Edital, as licitantes deverão encaminhar sua proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.2.1. A proposta deverá ser cadastrada contendo o valor global ofertado para a execução do objeto, em moeda corrente nacional (Real – R\$), já considerados todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

10.2.2. A licitante deverá anexar, juntamente com a proposta inicial, a comprovação da **garantia de proposta**, conforme previsto no item 23.1 deste Edital.

10.2.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, substituir ou modificar a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

10.2.4. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o sistema eletrônico procederá automaticamente ao bloqueio de inclusão, alteração ou substituição de propostas.

10.3. No cadastramento da proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:

- a)** informar exclusivamente o VALOR GLOBAL da proposta;
- b)** descrever o objeto ofertado de forma clara e compatível com as especificações constantes deste Edital e seus anexos;
- c)** declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
- d)** apresentar as declarações eletrônicas exigidas pelo sistema e pela legislação aplicável.

10.3.1. Não serão aceitas descrições genéricas ou insuficientes do objeto, tais como "conforme edital", podendo a proposta ser desclassificada caso não permita a adequada identificação da oferta.

10.4. Os valores apresentados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão, inexequibilidade superveniente ou qualquer outro pretexto.

10.5. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** materiais, equipamentos, ferramentas e insumos;
- b)** mão de obra direta e indireta;
- c)** encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários;
- d)** tributos, taxas e contribuições;

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



- e) despesas administrativas e operacionais;
- f) transporte, mobilização e desmobilização;
- g) seguros, lucro e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

10.6. A omissão de quaisquer custos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos posteriores.

10.7. É vedada a apresentação de proposta parcial, alternativa, condicional ou que contemple quantitativos inferiores aos previstos neste Edital.

10.8. As propostas cadastradas no sistema participarão da fase competitiva de lances, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

10.9. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do Edital e seus anexos;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do valor máximo admitido pela Administração;
- d) apresentarem desconformidade com as especificações técnicas do objeto;
- e) contiverem qualquer elemento que possa identificar a licitante antes da fase permitida, em afronta ao sigilo das propostas.

10.11. Qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante na proposta inserida no sistema eletrônico antes do encerramento da fase competitiva acarretará sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.12. As propostas e os documentos anexados permanecerão disponíveis para consulta no sistema eletrônico, após a abertura da sessão pública, observadas as regras de publicidade e sigilo previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, especialmente quanto aos crimes previstos nos arts. 337-E e seguintes do Código Penal.

10.14. A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, a tributação efetivamente incidente sobre a execução contratual, vedada qualquer alegação posterior de erro de enquadramento tributário ou necessidade de recomposição de preços decorrente de sua própria condição fiscal.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Encerrado o prazo para envio das propostas, o Agente de Contratação procederá à abertura da sessão pública e à verificação das propostas apresentadas, observando-se o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

11.3. O Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando, de forma motivada, aquelas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) não obedeçam às especificações técnicas previstas no Edital e seus anexos;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo estimado para a contratação;
- d) contenham elementos que permitam a identificação da licitante antes da fase permitida;
- e) apresentem desconformidade com quaisquer exigências essenciais do Edital.

11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

11.5. As propostas classificadas participarão da fase competitiva de lances.

11.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.



11.7. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, observando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A mera irregularidade formal que não comprometa a competitividade, a compreensão da proposta ou a isonomia entre as licitantes não implicará sua desclassificação.

12 – DA FASE DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

12.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2. Será adotado o modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Durante a fase competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observado o valor global da proposta.

12.4. As licitantes serão imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro, preservada a identificação de sua autoria.

12.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL do objeto.

12.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

12.7. No modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances apresentados, inclusive em relação ao menor lance já registrado, será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado à cobertura da melhor oferta.

12.8. Será considerado vencedor da etapa competitiva o lance de menor valor global, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.

12.9. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação da respectiva licitante.

12.10. A etapa de lances terá duração inicial fixada pelo sistema eletrônico, sendo prorrogada automaticamente quando houver lance ofertado nos últimos instantes do período de duração da sessão pública, na forma prevista pela plataforma eletrônica utilizada.

12.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.12. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.13. Após a fase de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.14. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.15. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta provisoriamente vencedora.

13.3. A proposta será analisada quanto:

- a)** à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação;
- b)** à exequibilidade dos preços apresentados;
- c)** ao atendimento das especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos;
- d)** à conformidade da planilha orçamentária e demais documentos exigidos.

13.4. Poderão ser exigidos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar:

- a)** planilha de composição de preços atualizada;

criciuma.sc.gov.br



- b) composição analítica do BDI e encargos sociais;
- c) cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
- d) documentos complementares necessários à verificação da exequibilidade da proposta.

13.5. A licitante deverá encaminhar os documentos solicitados no prazo fixado pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

13.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) permanecerem acima do valor máximo estimado para a contratação;
- b) apresentarem preços inexequíveis;
- c) não demonstrarem viabilidade técnica ou econômica;
- d) estiverem em desacordo com as exigências do Edital.

13.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresentar preços incompatíveis com os valores de mercado, insuficientes para cobertura dos custos da contratação ou que não demonstre sua viabilidade quando solicitado pela Administração.

13.8. Na hipótese de desclassificação da proposta melhor classificada, serão examinadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação, observados os mesmos critérios de aceitabilidade e julgamento.

13.9. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o Agente de Contratação passará à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

14 – DO PARECER TÉCNICO

14.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e de habilitação, o Agente de Contratação poderá encaminhar o processo administrativo ao órgão técnico demandante, ou à equipe técnica competente, para emissão de Parecer Técnico acerca da proposta provisoriamente vencedora, especialmente quanto:

- a) à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos;
- b) à adequação da planilha orçamentária, composições de custos, cronograma e demais documentos técnicos eventualmente exigidos;
- c) à exequibilidade dos preços ofertados;
- d) à compatibilidade técnica dos serviços propostos com o objeto da contratação.

14.2. O parecer técnico terá caráter opinativo e subsidiará a decisão do Agente de Contratação quanto à aceitação ou não da proposta apresentada.

14.3. Para fins de análise técnica, poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas à proposta apresentada, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, observando-se o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Verificada, mediante parecer técnico ou diligência, a incompatibilidade da proposta com as exigências do Edital, a inexequibilidade dos preços ofertados ou o não atendimento às especificações técnicas do objeto, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada.

14.5. Na hipótese de desclassificação da licitante provisoriamente vencedora, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover nova negociação, análise de aceitabilidade, verificação de exequibilidade e habilitação, sucessivamente, até a apuração de proposta apta ao atendimento do objeto licitado.

14.6. Os pareceres técnicos emitidos integrarão os autos do processo licitatório e poderão ser disponibilizados às licitantes por meio do sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

15 - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade dos preços em relação ao valor estimado da contratação e ao atendimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

15.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos neste Edital.

15.1.2. Para fins de julgamento e aceitabilidade, serão considerados o valor global da proposta, os quantitativos, os preços unitários, a composição de custos, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos técnicos e econômicos relevantes à execução do objeto.

criciuma.sc.gov.br

15.1.3. Na hipótese de divergência entre valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários, cabendo ao Agente de Contratação promover as correções aritméticas necessárias para apuração do valor global da proposta.

15.1.4. Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital e em seus anexos;
- c)** apresentarem preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- d)** permanecerem acima do valor máximo estimado para a contratação, quando estabelecido critério de aceitabilidade de preços;
- e)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- g)** apresentarem elementos que comprometam o sigilo da identificação da licitante, quando aplicável à fase competitiva do certame.

15.3. Considera-se indício de inexequibilidade, nas licitações de obras e serviços de engenharia, a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.1. A caracterização da inexequibilidade somente ocorrerá após realização de diligência destinada à verificação da efetiva capacidade da licitante de cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas.

15.3.2. Será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos, planilhas, composições de custos, memoriais de cálculo, notas fiscais, contratos, demonstrativos ou quaisquer outros elementos que comprovem a viabilidade econômica da execução do objeto.

15.3.3. A análise de exequibilidade considerará, dentre outros aspectos:

- a)** os custos dos insumos e da mão de obra;
- b)** os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- c)** os coeficientes de produtividade adotados;
- d)** os tributos incidentes;
- e)** os custos indiretos e administrativos;
- f)** a margem de lucro da licitante;
- g)** as condições excepcionalmente favoráveis eventualmente apresentadas pela licitante.

15.4. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligência destinada à verificação da exequibilidade e da legalidade da proposta, devendo apresentar elementos mínimos que fundamentem sua alegação.

15.5. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligências, análises técnicas ou saneamento da proposta, o reinício da sessão ocorrerá mediante aviso prévio divulgado no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, permanecendo todos os atos devidamente registrados em ata.

15.7. O Agente de Contratação poderá solicitar à licitante o envio de documentos complementares, planilhas ajustadas, composições analíticas de preços, cronogramas, memoriais ou demais elementos necessários à análise da proposta, no prazo fixado no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

15.7.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante e aceitação pelo Agente de Contratação, desde que requerida antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

15.8. Erros materiais ou falhas formais sanáveis constatados na proposta não constituirão motivo imediato para desclassificação, desde que não comprometam a isonomia, a competitividade, a segurança jurídica ou a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.8.1. A planilha de composição de custos e formação de preços poderá ser ajustada pela licitante, desde que não haja majoração do valor global da proposta e sejam mantidas as condições originalmente ofertadas.

15.9. Caso a proposta provisoriamente vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover negociação e diligências sucessivas até a apuração de proposta considerada aceitável.



15.10. Para fins de análise técnica da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do setor requisitante, da equipe técnica responsável pelo orçamento estimativo ou de outros órgãos técnicos especializados da Administração Municipal.

15.11. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Concluída a análise da aceitabilidade da proposta e verificado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

15.13. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o Agente de Contratação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas por período adicional compatível com a necessidade administrativa, observados os princípios da razoabilidade, da economicidade e da continuidade do procedimento licitatório.

16 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

16.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a documentação relativa à Proposta de Preços atualizada, ajustada ao último lance ofertado e à negociação eventualmente realizada, devendo encaminhá-la exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, contado da respectiva convocação.

16.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação justificada da licitante e decisão fundamentada.

16.1.2. Será admitida a realização de diligência destinada ao esclarecimento, complementação de informações ou saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.1.3. Os documentos deverão ser anexados na opção "Enviar Anexo" disponível na plataforma BLL Compras, acessível pelo endereço eletrônico www.bll.org.br, podendo ser incluídos em um ou mais arquivos digitais.

16.2. A proposta atualizada deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

16.2.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo constante do **Anexo 8** deste Edital, acompanhada da respectiva planilha de preços.

16.2.2. Planilha Orçamentária detalhada, contendo:

a) orçamento detalhado com preços unitários e totais, discriminando materiais, mão de obra, composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), preços parciais e preço global dos serviços;

b) todos os valores expressos em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais;

c) assinatura do representante legal da empresa e, quando exigido pelo conselho profissional competente, do responsável técnico legalmente habilitado;

d) observância aos limites máximos estabelecidos no orçamento estimado da Administração, quando adotado critério de aceitabilidade de preços unitários e global.

16.2.3. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para recebimento das propostas.

16.2.3.1. Na ausência de indicação expressa, será considerado automaticamente o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

16.2.3.2. Em circunstâncias excepcionais, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, vedada qualquer alteração em seu conteúdo.

16.3. A planilha orçamentária elaborada em arquivo eletrônico deverá apresentar os valores unitários e totais com até duas casas decimais, admitido arredondamento conforme critérios matemáticos usuais.

16.3.1. Para fins de padronização dos cálculos, poderá ser utilizada a função:

=TRUNCAR()

Exemplos:

criciuma.sc.gov.br

Para valores monetários:
=TRUNCAR(101,568;2) → 101,56

Para valores percentuais:
=TRUNCAR(25,689%;2) → 25,68%

16.4. A licitante é integralmente responsável pelos levantamentos, quantitativos, composições de custos, cotações e demais elementos utilizados na elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente erro, omissão ou desconhecimento como fundamento para alteração contratual ou revisão de preços.

16.5. As propostas deverão limitar-se exclusivamente ao objeto da presente licitação, sendo vedada a inclusão de vantagens, condições ou alternativas não previstas neste Edital.

16.5.1. Serão desconsideradas quaisquer propostas alternativas, vantagens não previstas no instrumento convocatório ou condições incompatíveis com as exigências editalícias.

16.6. Caso a licitante enfrente dificuldades técnicas que impossibilitem o envio da documentação no sistema eletrônico, deverá comunicar imediatamente o fato ao Agente de Contratação, por meio do próprio sistema eletrônico, antes do encerramento do prazo fixado para envio, para registro da ocorrência e eventual adoção das medidas cabíveis.

16.7. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico, contendo os documentos essenciais exigidos neste item, bem como o descumprimento injustificado das diligências determinadas pelo Agente de Contratação, poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de procedimento para apuração de eventual infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Os documentos integrantes da proposta poderão ser apresentados com assinatura eletrônica, observada a legislação vigente.

16.9. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

17.1. A licitante classificada em **primeiro lugar** deverá apresentar, para fins de comprovação da habilitação, toda a documentação exigida neste Edital, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em formato digital legível que permita a adequada análise dos documentos pela Administração.

17.2. O envio da documentação deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (duas) horas**, podendo ser ampliado pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada.

17.3. O descumprimento do prazo previsto no item 13.2 acarretará a **inabilitação da licitante**, salvo se houver solicitação escrita e devidamente justificada apresentada pela licitante antes do término do prazo originalmente concedido, e desde que a prorrogação seja formalmente aceita pelo Agente de Contratação, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional.

17.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação, conforme a natureza jurídica da empresa:



17.4.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

17.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.4.3. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada, também, a documentação relativa à eleição de seus administradores;

17.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

17.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação:

a) Os documentos referidos neste item deverão demonstrar objeto social compatível com o objeto da presente licitação, e acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva.

17.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal, Social e trabalhista:

17.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

17.5.2. Comprovante no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

17.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

17.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

17.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

17.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS;

17.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

17.5.8. Caso o objeto contratual venha a ser executado por filial da licitante, os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados também pela filial executora do contrato.

Observações:

a) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

b) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

17.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

17.6.1. Registro da Empresa:

17.6.1.1. Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição da sede da licitante, dentro do prazo de validade, comprovando que a empresa se encontra habilitada para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

17.6.2. Capacidade Técnico-Operacional

17.6.2.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante mediante a apresentação de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação.

criciuma.sc.gov.br

17.6.2.2. Os atestados apresentados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA e/ou CAU, vinculadas ao(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços.

17.6.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido o atendimento ao quantitativo mínimo abaixo indicado:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	Execução e/ou Reforma de Alvenaria	500,00 m²

17.6.2.4. Para os serviços de reforma, os atestados deverão evidenciar a execução de obras compatíveis em complexidade com o objeto desta contratação, abrangendo, além dos serviços de alvenaria, a execução de serviços complementares característicos de manutenção predial e pequenas reformas, tais como instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, reparos e execução de calçadas e muros, pintura, esquadrias, cobertura, revestimentos e demais sistemas construtivos correlatos.

17.6.3. Regras para apresentação dos atestados

a) Será admitido o somatório de quantitativos constantes em diferentes atestados, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a execução de serviços compatíveis com as exigências técnicas estabelecidas neste Edital.

b) Recomenda-se, sempre que possível, que os itens correspondentes às parcelas de maior relevância sejam identificados ou destacados nos atestados apresentados, a fim de facilitar a análise pela Comissão de Licitação.

17.6.4. Diligência para verificação dos atestados

17.6.4.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a **verificar a veracidade, autenticidade e adequação dos atestados apresentados**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6.4.2. A diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado, acervo técnico regularmente registrado junto ao conselho profissional competente, contendo, no mínimo:

a) identificação da obra ou serviço executado e seus dados técnicos;

b) identificação da empresa executora;

c) identificação do contratante.

17.6.4.3. As informações constantes do acervo técnico deverão ser compatíveis com os dados apresentados no respectivo atestado de capacidade técnica.

17.6.4.4. Constatada divergência relevante entre o conteúdo dos atestados apresentados e as informações apuradas em eventual diligência, a licitante será **inabilitada**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.6.5. Qualificação Técnico-Profissional

17.6.5.1. A licitante deverá comprovar possuir, na data de abertura da sessão pública, profissional de nível superior legalmente habilitado, ou outro profissional devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente, que atuará como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto desta licitação.

17.6.5.2. O profissional indicado como Responsável Técnico deverá possuir vínculo formal com a licitante e comprovar acervo técnico compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:

a) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; ou

b) Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

17.6.5.2.1. Os documentos referidos no subitem anterior deverão comprovar a responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis, em características e complexidade técnica, com o objeto da presente licitação, admitindo-se a comprovação de qualquer fração dos serviços constantes no subitem 17.6.2.3, ainda que em quantitativos inferiores aos exigidos para a qualificação técnico-operacional.

17.6.5.3. Forma de comprovação do acervo técnico

O acervo técnico do profissional indicado como responsável técnico deverá ser comprovado mediante:

- a) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA; ou
- b) Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU.

17.6.5.3.1. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) individualmente, para cada serviço exigido;
- b) em documento único contemplando mais de um serviço; ou
- c) em um único acervo técnico que demonstre a execução conjunta de todos ou parte dos serviços exigidos.

17.6.5.4. Aproveitamento de atestados

- a) Os atestados de capacidade técnica e os respectivos documentos de acervo técnico que comprovarem simultaneamente a qualificação técnico-operacional da licitante e a qualificação técnico-profissional do Responsável Técnico poderão ser aceitos para ambas as finalidades.
- b) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

17.6.5.5. Registro profissional do responsável técnico

17.6.5.5.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), expedida pelo conselho profissional competente da jurisdição do respectivo domicílio profissional, válida na data da apresentação da documentação de habilitação.

17.6.5.5.2. A apresentação da certidão prevista no subitem anterior será dispensada caso o nome do profissional conste expressamente como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante emitida pelo respectivo conselho profissional.

17.6.5.6. Comprovação do vínculo profissional

17.6.5.6.1. A comprovação do vínculo formal do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) **vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro documento equivalente que comprove a relação de emprego;
- b) **vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente;
- c) **responsável técnico já registrado na empresa:** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo conselho profissional competente, na qual conste o nome do profissional;
- d) **profissional autônomo ou liberal:** termo de compromisso de participação e de aceitação da responsabilidade técnica pela execução da obra ou serviço, firmado pelo profissional e pela licitante, em data anterior à abertura da sessão pública.

17.6.5.7. Indicação do profissional responsável técnico

17.6.5.7.1. O profissional indicado como Responsável Técnico não poderá ser substituído durante a execução contratual sem prévia e expressa anuência da Administração, salvo por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente comprovada mediante acervo técnico registrado no conselho profissional competente.

17.6.5.7.2. Na hipótese de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como Responsável Técnico, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada à verificação da efetiva vinculação profissional, podendo exigir declaração formal do profissional acerca da empresa com a qual manterá vínculo para fins de eventual contratação.

17.6.5.8. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Equipe Técnica

17.6.5.8.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, atestando que, por ocasião da eventual contratação, disporá de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações operacionais e equipe técnica necessários à execução integral do objeto licitado, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

17.6.5.8.2. Os equipamentos, máquinas e equipe técnica declarados pela licitante poderão ser objeto de diligência ou vistoria in loco pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a qualquer tempo, inclusive antes da assinatura do contrato, durante a execução contratual ou sempre que a Administração julgar necessário, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva capacidade operacional da contratada.

17.6.5.8.3. A constatação de falsidade, inexistência relevante ou indisponibilidade injustificada dos equipamentos ou da equipe técnica declarados poderá ensejar a inabilitação da licitante, a rescisão contratual, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

17.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.7.1. A licitante deverá apresentar **Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente**, referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **quando existentes**, que comprovem sua boa situação econômico-financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.7.1.1. As empresas que mantêm escrituração contábil por meio de **Livro Diário físico** deverão apresentar:

- a) Balanco Patrimonial e DRE extraídos dos respectivos livros;
- b) Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Comprovação de registro ou autenticação na Junta Comercial ou no Cartório competente;
- d) Assinatura do contador legalmente habilitado e do representante legal da empresa.

17.7.1.2. As empresas que utilizam o **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital** deverão apresentar:

- a) Balanco Patrimonial e DRE extraídos da **Escrituração Contábil Digital – ECD**;
- b) Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Recibo de Entrega e Termo de Autenticação emitidos pelo SPED, conforme o Decreto Federal nº 8.683/2016.

Parágrafo único. Os documentos deverão estar assinados digitalmente ou acompanhados de comprovação de validação eletrônica.

17.7.1.3. Considera-se como último exercício social exigível aquele já encerrado e regularmente apresentado na forma da lei.

17.7.1.3.1. Até 30 de abril de cada exercício, poderá ser exigido o balanço do exercício imediatamente anterior. Após essa data, será exigível o balanço referente ao exercício social encerrado no ano anterior, nos termos do art. 1.078 do Código Civil.

17.7.1.4. As empresas constituídas no exercício social em curso deverão apresentar **Balanco de Abertura**, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente, assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

17.7.1.5. Na hipótese de a licitante ter sido constituída ou ter passado por **processo de fusão, incorporação, cisão ou qualquer forma de reorganização societária nos últimos 12 (doze) meses**, a Administração poderá solicitar documentos complementares que permitam avaliar a **real capacidade econômico-financeira da empresa**, inclusive demonstrações contábeis das empresas originárias ou documentos que evidenciem a composição patrimonial resultante da reorganização.

17.7.1.5.1. A diligência prevista neste item tem por finalidade verificar a **consistência das informações contábeis apresentadas**, podendo o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio solicitar esclarecimentos adicionais sempre que necessário.

17.7.2. Avaliação da situação econômico-financeira

A boa situação financeira da empresa será avaliada mediante apuração dos seguintes **índices contábeis**:

criciuma.sc.gov.br

- **Liquidez Geral (LG)**
- **Solvência Geral (SG)**
- **Liquidez Corrente (LC)**

17.7.2.1. Todos os índices deverão apresentar **resultado igual ou superior a 1,00 (≥ 1,00)**.

a) Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

b) Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

c) Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

Observações

a) Os índices deverão ser demonstrados em **memorial de cálculo**, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

a.1) Na ausência do memorial de cálculo, o **Agente de Contratação e a Equipe de Apoio** poderão proceder à apuração dos índices com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

17.7.2.2. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir da licitante **patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, como forma de comprovação da capacidade econômico-financeira necessária à adequada execução do objeto.

17.7.2.2.1. Caso a licitante apresente **resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 13.7.2**, poderá ser habilitada desde que comprove possuir **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.

17.7.2.2.2. O patrimônio líquido será apurado com base no **Balanco Patrimonial do último exercício social exigível**, apresentado na forma da lei.

17.7.2.3. Caso a licitante apresente **resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 13.7.2**, poderá ser habilitada desde que comprove possuir **Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme autorizado pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.2.3.1. O valor do patrimônio líquido poderá ser **atualizado para a data da proposta por índices oficiais**, quando aplicável.

17.7.3. Participação em consórcio

No caso de participação em **consórcio**:

a) o valor mínimo de patrimônio líquido exigido será **acrescido de 10% (dez por cento)** em relação ao exigido para licitante individual;

b) admitir-se-á o **somatório proporcional dos patrimônios líquidos das empresas consorciadas**, conforme sua participação no consórcio.

criciuma.sc.gov.br



O cálculo observará a seguinte fórmula:

$$\text{PLCCons} = \text{PLC} \times \text{PartC}$$

Onde:

PLCCons = parcela do patrimônio líquido considerada para o consórcio

PLC = patrimônio líquido individual do consorciado

PartC = percentual de participação do consorciado no consórcio

17.7.3.1. No caso de participação em consórcio, os índices contábeis poderão ser avaliados de forma proporcional à participação de cada empresa consorciada, conforme previsto neste Edital, admitindo-se a composição dos resultados para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira.

17.8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

17.8.1. A licitante deverá apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo constante do **Anexo 6 deste Edital**.

17.8.2. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo 7 deste Edital**, de que, caso seja vencedora da licitação, compromete-se a cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, a contratação de pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou aberto, bem como de egressos do sistema prisional, observadas as condições previstas na legislação municipal aplicável.

17.8.3. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e de Equipe Técnica, em conformidade com o disposto no item 17.6.5.8. deste Edital.

17.8.4. Quando admitida a participação de empresas em consórcio, serão observadas as seguintes disposições:

a) a habilitação técnica poderá ser comprovada mediante o somatório dos quantitativos apresentados por cada empresa consorciada, na forma estabelecida neste Edital;

b) para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório proporcional dos valores de cada consorciado, observada a respectiva participação no consórcio e o disposto no item 13.7.3 deste Edital.

17.8.4.1. Havendo exigência de patrimônio líquido mínimo, no caso de participação em consórcio, será aplicado acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para licitante individual, observado o disposto neste Edital quanto à comprovação da qualificação econômico-financeira.

17.8.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira, conforme exigido neste Edital.

17.8.5. A licitante será **declarada vencedora** após a verificação do atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste edital.

17.8.6. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando, por meio do sistema eletrônico, nova data e horário para sua continuidade.

17.8.7. Será considerada **inabilitada** a licitante que:

a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital;

b) apresentar documentos em desacordo com as exigências editalícias.

17.8.8. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste edital.

17.8.9. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:

a) em original;

b) por cópia autenticada;

c) por documento digital com certificação válida;

d) por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores.

17.8.9.1. A verificação realizada pelo Agente de Contratação em **sítios eletrônicos oficiais** constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.



17.8.9.2. Para documentos que não possuam prazo de validade expresso, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua emissão.

17.8.10. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinada a:

- a)** esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados;
- b)** apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

17.8.10.1. Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada a todos os interessados.

17.8.10.2. A diligência não se destina à inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação, quando se tratar de:

- a)** complementação de informações acerca de documentos já apresentados pela licitante;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua emissão;
- c)** confirmação de informações disponíveis em bases de dados oficiais.

17.8.10.3. As diligências realizadas pelo Agente de Contratação deverão observar os princípios da **isonomia, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração**, sendo devidamente registradas em ata.

17.8.11. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público, resguardadas as informações sigilosas, nos termos da legislação aplicável.

17.8.12. Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser **reunidos em arquivo único, no formato PDF**, e inseridos no campo próprio da plataforma **BLL Compras**, conforme orientações do sistema eletrônico.

18 - DOS RECURSOS

18.1. Das decisões proferidas no âmbito desta Concorrência Eletrônica caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **3 (três) dias úteis**, nos seguintes casos:

- a)** julgamento das propostas;
- b)** ato de habilitação ou inabilitação da licitante;
- c)** anulação ou revogação da licitação.

18.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" do item 18.1 deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

18.1.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contados da data da intimação ou registro da intenção de recorrer no sistema eletrônico.

18.1.3. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 18.1, o prazo para interposição de recurso será contado a partir da **intimação da decisão**, que ocorrerá mediante publicação no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras.

18.2. As demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido à recorrente, assegurado o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme disposto no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ficando os documentos automaticamente disponíveis no sistema eletrônico.

18.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras (www.bll.org.br)**, podendo ser solicitada, quando necessária, documentação complementar destinada à comprovação da representação da licitante.

18.3.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital.

18.4. O Agente de Contratação poderá reconsiderar, motivadamente, sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**.

18.4.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à **Autoridade Competente**, devidamente instruído com a manifestação do Agente de Contratação, para decisão final.

18.4.2. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. O recurso poderá ter efeito suspensivo, conforme decisão motivada da autoridade competente.

18.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, por intermédio do Agente de Contratação, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.6. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta das licitantes interessadas, preferencialmente por meio eletrônico, bem como no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao acesso às informações..

18.7. Os arquivos eletrônicos contendo as razões e contrarrazões recursais permanecerão disponíveis para download na plataforma BLL Compras.

18.8. O acolhimento de recurso implicará **apenas a invalidação dos atos que não possam ser aproveitados**, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

18.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos:

- a) fora do prazo legal;
- b) por meio diverso do sistema eletrônico indicado neste Edital;
- c) sem a devida manifestação prévia de intenção de recorrer, quando exigida;
- d) manifestamente protelatórios, assim reconhecidos em decisão fundamentada.

18.10. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, sendo considerados apenas os dias de expediente do Município.

18.11. Os atos praticados no sistema eletrônico serão registrados automaticamente, servindo como meio de comprovação para fins processuais, inclusive quanto à prática dos atos e à observância dos prazos, conforme a legislação aplicável.

18.11.1. Erros materiais ou falhas formais que não comprometam a compreensão das razões recursais, a legitimidade das partes ou a regularidade do procedimento poderão ser saneados mediante diligência, observados os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

19 - DO ENCERRAMENTO DO CERTAME, DA HOMOLOGAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, e constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação para saneamento de irregularidades ou realização de diligências complementares;
- b) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;
- c) revogar a licitação, total ou parcialmente, por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado, observado o interesse público; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame, autorizando a formalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

19.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.2.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária e desde que apresentada justificativa aceita pela Administração.

19.2.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Na hipótese de a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços ou não formalizar a contratação no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela licitante vencedora.

19.3.1. Caso as licitantes remanescentes não aceitem a contratação nas condições da primeira classificada, a Administração poderá:

- a) negociar condições mais vantajosas, inclusive quanto ao preço, observado o valor estimado da contratação e os princípios da economicidade e da vantajosidade; ou
- b) adjudicar o objeto e celebrar a contratação com a licitante remanescente melhor classificada, nas condições por ela ofertadas, desde que compatíveis com a Administração e atendidos os requisitos do Edital.



19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

19.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho, assinatura de contrato administrativo ou outro instrumento hábil, nos termos da legislação vigente.

19.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas a natureza do objeto, a disponibilidade orçamentária e os limites previstos na legislação aplicável.

19.8. Compete ao Agente de Contratação conduzir os atos da fase externa do certame, promover o julgamento das propostas e da habilitação e encaminhar o resultado da licitação à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação.

19.9. As decisões proferidas no curso do procedimento licitatório somente produzirão efeitos definitivos após a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

19.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito da licitante vencedora, condicionada à conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

20 – DA CONTRATAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, do respectivo contrato administrativo ou instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária, podendo ser realizada:

a) por meio eletrônico, mediante assinatura digital, conforme os procedimentos adotados pela Administração Municipal; ou

b) presencialmente, junto à Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma/SC.

20.2.1. A convocação será realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, bem como por comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pela licitante em sua proposta.

20.2.2. O prazo previsto no item 20.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária, devidamente justificada e aceita pela Administração.

20.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

20.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto na legislação aplicável.

20.6. No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

20.7. Para fins de comprovação da regularidade prevista no item anterior, poderão ser exigidas certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, especialmente:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;

b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

criciuma.sc.gov.br

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.8. Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo, a adjudicatária deverá apresentar a **Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, válida na data de sua apresentação, comprovando a inexistência de registros de penalidades vigentes ou de outras ocorrências impeditivas constantes dos sistemas e cadastros abrangidos pela certidão. A certidão poderá ser emitida por meio do Sistema de Certidões da CGU, disponível em: [Sistema de Certidões da CGU](#).

20.8.1. A não apresentação da certidão ou a constatação de ocorrência impeditiva à contratação impedirá a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo, sem prejuízo da adoção das medidas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia e arquitetura, a empresa vencedora cuja sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o competente visto ou registro junto ao CREA/SC ou CAU/SC, tanto da empresa quanto do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), conforme legislação profissional aplicável.

20.10. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

20.11. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou celebração da contratação, podendo realizar negociação prévia para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, observados os créditos orçamentários, as necessidades da Administração e os limites legais aplicáveis.

20.13. O contrato poderá ser alterado, prorrogado, suspenso ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 124 a 139.

20.14. Os preços registrados e os valores contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (Coluna 35 – Edificações), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

20.15. Eventual pedido de revisão, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada, acompanhado da devida comprovação documental da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de alterar a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.16. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as obrigações legais, previdenciárias, trabalhistas, ambientais, fiscais, técnicas e de segurança do trabalho, respondendo integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

20.17. A contratação decorrente deste procedimento licitatório ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

21 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

21.1. As obrigações, responsabilidades, direitos e demais condições de execução contratual da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se estabelecidos na Minuta Contratual (**Anexo 5** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver, os quais integram este instrumento convocatório para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

22 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. As condições de pagamento, os critérios de reajuste e as regras relativas à manutenção e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão estabelecidos no Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Minuta Contratual (**Anexo 5** deste Edital), a qual integra este instrumento convocatório para todos os fins, independentemente de transcrição.

23 – DAS GARANTIAS

23.1. Garantia de Proposta

23.1.1. A licitante deverá apresentar garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

23.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

23.1.3. A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as exigências previstas neste Edital.

23.1.3.1. na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado em conta bancária nº 545290-2, agência nº 3226-3, do Banco do Brasil, **devendo o respectivo comprovante de depósito integrar a documentação da proposta.**

23.1.4. A ausência da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou com prazo de validade insuficiente acarretará a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1.5. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado:

I – da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato;

II – da revogação ou anulação da licitação; ou

III – da declaração de fracasso do certame.

23.1.6. A garantia de proposta poderá ser executada quando a licitante:

I – retirar sua proposta durante o prazo de validade;

II – deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato decorrente da licitação; ou

III – deixar de apresentar a garantia de execução contratual, quando exigida.

23.2. Garantia de Execução Contratual

23.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.2. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

23.2.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

23.2.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, aditivos ou alterações do contrato.

23.2.5. Na hipótese de alteração do valor contratual, a contratada deverá promover a complementação da garantia, no prazo estabelecido pela Administração, de forma a manter o percentual originalmente exigido.

23.2.6. A garantia poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração nas hipóteses de inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

23.2.7. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá recompor seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

23.2.8. A garantia contratual será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observadas as disposições da minuta contratual.

23.3. Disposições Gerais

23.3.1. As condições complementares relativas à prestação, execução, recomposição, utilização e liberação das garantias encontram-se disciplinadas na minuta contratual, integrante deste Edital para todos os fins de direito.

23.3.2. Aplicam-se às garantias previstas neste Edital as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

24 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24 - As penalidades e sanções administrativas aplicáveis às licitantes e à futura contratada encontram-se previstas na Minuta Contratual (**Anexo 5** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver, os quais integram o presente instrumento convocatório para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

25 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, revogar a presente licitação por razões de interesse público superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A Administração poderá, ainda, adiar, suspender ou prorrogar os prazos do certame, sempre que houver motivo justificado, sem que caiba às licitantes qualquer direito à indenização ou reclamação.

25.3. A anulação do procedimento licitatório induz à nulidade dos atos dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

25.4. Eventuais pedidos relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos com documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente e de seu efetivo impacto na execução contratual, observada a legislação aplicável.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na presente licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidos neste Edital, seus anexos e demais documentos integrantes do processo licitatório.

26.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

26.3. A simples apresentação de proposta implica ciência e concordância da licitante quanto às condições locais, técnicas, operacionais e administrativas necessárias à execução do objeto.

26.4. É facultado ao Agente de Contratação, à Equipe de Apoio ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

26.5. O Município poderá realizar consultas aos cadastros e sistemas oficiais de controle e fiscalização para verificação das condições de participação, habilitação e eventual existência de sanções impeditivas em nome das licitantes e de seus representantes legais.

26.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis e nos princípios gerais que regem as contratações públicas.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

26.8. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

26.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade do certame, a isonomia, a segurança da contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

26.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento licitatório, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

criciuma.sc.gov.br

26.11. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo 2 – Planilha(s) orçamentária(s)/Orçamento Estimado Base da Administração;

Anexo 3 – Memorial Descritivo;

Anexo 4 – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo 5 - Minuta Contratual;

Anexo 6 – Declaração conjunta (modelo sugerido);

Anexo 7 - Declaração de Compromisso para Contratação de Pessoas Presas (em regime semiaberto ou aberto) ou Egressos do Sistema Prisional (modelo sugerido).

Anexo 8 – Carta de Proposta de Preço (modelo sugerido);

Anexo 9 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA-SC, 29 de julho de 2026.

**JOÃO BATISTA BELLOLI
SECRETÁRIO GERAL**



ANEXO 1

do EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 086/PMC/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
(Processo Administrativo N.º 708743)

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EM MEIO DIGITAL

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 2

do EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 086/PMC/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
(Processo Administrativo N.º 708743)

PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)
ORÇAMENTO ESTIMADO BASE DA ADMINISTRAÇÃO

EM MEIO DIGITAL

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 3

ao EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 086/PMC/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
(Processo Administrativo N.º 708743)

MEMORIAL DESCRITIVO

EM MEIO DIGITAL

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 4

ao EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 086/PMC/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
(Processo Administrativo N.º 708743)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/PMC/20XX

O MUNICÍPIO DE Criciúma, pessoa jurídica de direito público interno, **por intermédio da SECRETARIA GERAL**, inscrito no CNPJ sob n.º 82.916.818.0001-13, com sede administrativa na rua Domênico Sônego, n.º 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES, e, por delegação, pelo Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, designado pelo Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 01 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional n.º 65.498, considerando o julgamento da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/PMC/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, homologada em XX/XX/20XX**, processo administrativo n.º 708743, **RESOLVE** registrar os preços da empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação obtida e observadas as condições do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis e das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para _____, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica n.º XXX/PMC/2026, Memorial Descritivo e demais anexos, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda

Dos Preços, Especificações e Quantitativos

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos estimados e a empresa fornecedora constam no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total

2.2. O preço registrado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas incidentes.

2.3. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando à detentora da Ata direito à contratação mínima ou obrigatoriedade de aquisição integral pela Administração.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



Cláusula Terceira **Da Vigência da Ata**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a contratar os serviços exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar outras licitações específicas, observada a legislação aplicável.

Cláusula Quarta **Da Formalização das Contratações**

4.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Edital e na legislação vigente.

4.2. A detentora da Ata será convocada para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

4.3. A recusa injustificada em formalizar a contratação dentro do prazo estabelecido sujeitará a detentora às penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

Cláusula Quinta **Das Condições de Execução**

5.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

5.2. A detentora da Ata obriga-se a manter, durante toda a execução das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

Cláusula Sexta **Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e devidamente comprovado pela detentora da Ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima **Da Revisão e Cancelamento dos Preços Registrados**

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.2. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não formalização da contratação no prazo estabelecido;
- c)** inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d)** decretação de falência, dissolução ou extinção da empresa;
- e)** razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- f)** pedido formal da detentora, devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

criciuma.sc.gov.br



Cláusula Oitava

Das Obrigações da Detentora da Ata

8.1. Constituem obrigações da detentora da Ata, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- b) cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- d) manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes;
- e) arcar com todos os encargos decorrentes da execução do objeto.

Cláusula Nona

Das Obrigações da Administração

9.1. Constituem obrigações da Administração:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes desta Ata;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- c) aplicar as sanções administrativas quando cabíveis;
- d) prestar as informações necessárias à execução do objeto.

Cláusula Décima

Das Sanções Administrativas

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata e nas contratações dela decorrentes sujeitará a detentora às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no respectivo contrato administrativo.

Cláusula Décima Primeira

Da Gestão e Fiscalização

11.1. A gestão e fiscalização da execução das contratações decorrentes desta Ata serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda

Das Disposições Gerais

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Concorrência Eletrônica n.º XXX/PMC/2026;
- b) o Memorial Descritivo e demais anexos;
- c) a proposta da empresa vencedora;
- d) os atos administrativos praticados no processo licitatório.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Cláusula Décima Terceira

Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Criciúma, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Órgão Gerenciador

EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 5

do EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 086/PMC/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
(Processo Administrativo N.º 708743)

MINUTA CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA GERAL

CONTRATO N.º 086/PMC/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio da **SECRETARIA GERAL**, E
A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI
N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL SG/n.º 1415
DE 8 DE JULHO DE 2024.

I – DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA GERAL**, com sede administrativa na rua Domênico Sônego, n.º 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.916.818.0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES, e, por delegação, pelo Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, designado pelo Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 01 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional n.º 65.498, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º XXX/PMC/2026 – Sistema de Registro de Preços – SRP**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, com a Ata de Registro de Preços dela decorrente, demais normas aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

II - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da **Concorrência Eletrônica n.º XXX/PMC/2026 – Sistema de Registro de Preços – SRP**, oriunda da Formalização de Demanda n.º 109/20XX e do Processo Administrativo n.º 708743, cujo resultado foi homologado em **XX/XX/2026**, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 8.078/1990, do Decreto Municipal SG n.º 1.415, de 8 de julho de 2024, da Ata de Registro de Preços correspondente, do Edital e seus anexos, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Integram e vinculam o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica, seus anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e todos os documentos que compõem o respectivo procedimento licitatório.

criciuma.sc.gov.br

f i y /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DA
CERTO
COMEÇA
AQUI



Cláusula Primeira

Do Objeto e do Local da Execução dos Serviços

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de _____, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução das obras e serviços, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do Edital da Concorrência Eletrônica n.º XXX/PMC/2026 – Sistema de Registro de Preços – SRP e seus anexos.

1.2. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

- a) o Edital da Concorrência Eletrônica n.º XXX/PMC/2026 – Sistema de Registro de Preços – SRP e seus anexos;
- b) a Ata de Registro de Preços n.º 086/PMC/2026;
- c) a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- d) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) o Memorial Descritivo;
- f) a planilha orçamentária;
- g) o Mapa de Gerenciamento de Riscos, quando aplicável;
- h) a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes.

1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, em seus anexos e nas normas técnicas aplicáveis, respondendo a CONTRATADA pela qualidade, segurança, eficiência e regularidade da execução contratual.

Cláusula Terceira

Do Valor do Estimado Contrato

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, administração, lucro e demais despesas incidentes.

Cláusula Quarta

Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do CONTRATANTE, observadas as respectivas fontes de recursos e classificações funcionais programáticas abaixo relacionadas:

- 06.011.1.074.3.3.90(181)FR1.500.0000.0100,
- 05.002.1.031.3.3.90(108)FR1.500.1001.0101,
- 05.004.1.032.3.3.90(116)FR1.500.1001.0101,
- 07.001.1.067.3.3.90(07)FR1.660.0000.0135,
- 07.001.1.067.3.3.90(07)FR1.661.0000.0165,
- 09.001.1.088.3.3.90(03)FR1.500.0000.0100,
- 07.001.1.067.3.3.90(07)FR1.500.0000.0100,
- 11.001.1.264.3.3.90(22)FR1.500.1002.0102,
- 11.001.1.256.3.3.90(38)FR1.500.1002.0102,
- 11.001.1.202.3.3.90(61)FR1.500.1002.0102,

criciuma.sc.gov.br



- 11.001.1.050.3.3.90(27)FR1.500.1002.0102,
- 11.001.1.050.3.3.90(27)FR1.600.0000.0138,
- 11.001.1.050.3.3.90(27)FR1.621.0000.0167,
- 11.001.1.055.3.3.90(48)FR1.600.0000.0138,
- 11.001.1.058.3.3.90(53)FR1.500.1002.0102,
- 11.001.1.061.3.3.90(56)FR1.500.1002.0102,
- 11.001.1.236.3.3.90(66)FR1.500.1002.0102;
- 11.001.1.048.3.3.90(74)FR1.500.1002.0102;
- 11.001.1.054.3.3.90(78)FR1.500.1002.0102;
- 11.001.1.057.3.3.90(92)FR1.500.1002.0102;
- 11.001.1.052.3.3.90(87)FR1.600.0000.0138;
- 11.001.1.049.3.3.90(83)FR1.600.0000.0138;
- 11.001.1.207.3.3.90(96)FR1.500.1002.0102; e
- 11.001.1.223.3.3.90(100)FR1.500.1002.0102.

4.2. Tratando-se de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços – SRP, as dotações orçamentárias específicas poderão ser indicadas e complementadas no momento da emissão de cada empenho e/ou Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária do órgão requisitante.

4.3. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas, substituídas ou acrescidas de novas classificações, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável, visando assegurar a continuidade da execução contratual.

4.4. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, obrigando-se o CONTRATANTE a promover os atos necessários à reserva dos respectivos créditos orçamentários.

4.5. A emissão da nota de empenho e a existência de disponibilidade orçamentária constituem condição para a realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as normas de direito financeiro e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta **Dos Prazos**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de ____ (_____) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de ____ (_____) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços.

5.3. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e termo aditivo.

Cláusula Sexta **Das Obrigações da CONTRATADA**

6.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Memorial Descritivo, nos projetos, na planilha orçamentária e nos demais documentos que integram este contrato, constitui obrigação da CONTRATADA:

- executar os serviços de forma adequada, contínua e eficiente, em conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições contratuais e determinações da fiscalização;
- manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação;
- fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução contratual;
- responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, a servidores públicos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

criciuma.sc.gov.br



- f)** manter preposto formalmente designado e apto a representá-la durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, orientações e determinações da fiscalização;
- g)** observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto;
- h)** apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, bem como mantê-los atualizados durante a execução contratual;
- i)** atender prontamente às determinações, notificações e solicitações emitidas pela fiscalização do contrato;
- j)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- k)** responsabilizar-se pela guarda, proteção e conservação dos serviços executados, dos materiais empregados e das áreas objeto da intervenção até o recebimento definitivo do objeto;
- l)** comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, o cumprimento dos prazos ou a segurança dos serviços.

Cláusula Sétima

Das Obrigações do CONTRATANTE

7.1. Além das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nos demais documentos que integram este contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** emitir as respectivas Ordens de Serviço necessárias à execução contratual;
- b)** fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- c)** acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;
- d)** rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as disposições contratuais, técnicas ou legais aplicáveis;
- e)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- f)** aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e neste contrato;
- g)** promover os atos administrativos necessários à gestão e fiscalização contratual, assegurando as condições adequadas para execução do objeto;
- h)** comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

Cláusula Oitava

Da Execução dos Serviços

8.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, o Edital, seus anexos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, demais normas aplicáveis e orientações da fiscalização do CONTRATANTE.

8.3. Nenhuma alteração nos serviços poderá ser realizada sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, mediante manifestação do setor técnico competente.

8.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto contratual, arcando integralmente com os respectivos custos.

8.5. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas exigidas, sendo de primeira qualidade e adequados à finalidade a que se destinam, podendo o CONTRATANTE rejeitar aqueles que estiverem em desacordo com as exigências contratuais.

8.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

criciuma.sc.gov.br

8.7. O CONTRATANTE poderá determinar a demolição, reconstrução ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou orientações da fiscalização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.8. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização nos autos do processo.

8.9. A execução contratual observará a matriz ou mapa de gerenciamento de riscos integrante do processo licitatório, para fins de definição das responsabilidades assumidas pelas partes.

Cláusula Nona

Do Pessoal da CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais qualificados e com reconhecida capacidade técnica, em número suficiente para garantir a adequada execução das atividades contratadas.

9.2. Todo o pessoal utilizado na execução do contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre tais trabalhadores e o CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e demais encargos sociais relativos aos seus empregados e prepostos, inclusive no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

9.4. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, seja considerado tecnicamente inapto, incompatível com as normas de segurança, ou cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, sem que tal exigência gere qualquer ônus ou responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.5. É vedado à CONTRATADA contratar ou utilizar, na execução dos serviços, servidores ou empregados que estejam em exercício junto ao CONTRATANTE.

9.6. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios relativos à regularidade das relações de trabalho mantidas pela CONTRATADA com seus empregados, bem como daqueles vinculados a eventuais subcontratadas que atuem na execução do objeto contratual.

Cláusula Décima

Da Medição, Forma, Prazo e Condições de Pagamento

10.1. Os pagamentos serão realizados conforme boletins de medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

10.1.1. A aprovação do boletim de medição se dará com a atestação do Engenheiro Fiscal dos serviços, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

10.1.1.1. A aprovação da medição não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução.

10.1.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

10.2. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.

10.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação das ARTs;

10.4. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, fatura, fatura comercial e outros) e demais documentos no setor financeiro do CONTRATANTE, **devidamente atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato**, através de depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

a) O fiscal do contrato terá até 3 (três) dias úteis para aprovar ou devolver o documento de cobrança, com indicação das correções necessárias;

b) A CONTRATADA deverá informar os dados bancários completos na nota fiscal/fatura;

c) Serão efetuadas as retenções tributárias obrigatórias;

d) O pagamento dependerá da apresentação dos documentos devidamente atestados.

10.4.1. Caso o vencimento recaia em dia sem expediente, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

10.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter atualizadas e válidas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de habilitação.

10.6. Poderão ser exigidos, conforme a etapa da execução contratual e a natureza dos serviços, os seguintes documentos complementares:

a) comprovantes de recolhimento do FGTS e encargos previdenciários;

b) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual;

c) relatório fotográfico dos serviços executados;

d) matrícula da obra, quando aplicável;

e) CND da obra, na medição final, quando exigível.

10.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

10.8. O CONTRATANTE poderá reter ou glosar pagamentos relativos a serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, até a regularização das pendências verificadas.

10.9. Os pagamentos efetuados em atraso por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE serão corrigidos monetariamente na forma da legislação aplicável.

10.10. O pagamento realizado não implicará quitação definitiva das obrigações da CONTRATADA, permanecendo resguardado ao CONTRATANTE o direito de exigir a correção de serviços executados com vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas.

Cláusula Décima Primeira

Da Retenção de Pagamentos

11.1. O CONTRATANTE poderá reter, total ou parcialmente, os pagamentos devidos à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

a) execução dos serviços em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou determinações da fiscalização;

b) existência de vícios, defeitos ou irregularidades nos serviços executados;

c) pendência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida contratualmente;

d) ausência de apresentação da matrícula da obra junto à Previdência Social, quando aplicável, bem como da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados à execução do objeto;

e) existência de débitos da CONTRATADA perante o CONTRATANTE decorrentes deste contrato.

11.2. A retenção de pagamento não afasta nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto contratual, tampouco caracteriza alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.3. Regularizadas as pendências que motivaram a retenção, os valores devidos serão liberados na forma prevista neste contrato.

Cláusula Décima Segunda

Da Gestão de Riscos e do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.1. A execução contratual observará as disposições constantes no Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante do Edital e deste contrato, competindo às partes o cumprimento das responsabilidades nele estabelecidas.

12.2. O Mapa de Gerenciamento de Riscos integra o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

12.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto e dos riscos assumidos na presente contratação, os quais foram considerados na formulação de sua proposta.

12.4. A CONTRATADA assumirá os riscos ordinários inerentes à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à sua atividade empresarial, mão de obra, equipamentos, materiais, produtividade e demais custos operacionais normais da contratação.

12.5. O CONTRATANTE responderá pelos riscos extraordinários decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, alterações unilaterais promovidas pela Administração ou atos que impactem diretamente a execução contratual.

12.6. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e devidamente comprovado pela parte interessada, mediante demonstração do fato gerador, do impacto na execução contratual e do nexo causal correspondente.

12.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.9. A materialização de riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA não ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula Décima Terceira **Do Reajuste de Preços**

13.1. Os preços contratualmente pactuados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do mês de referência do orçamento oficial estimado pelo Município.

13.1.1. O reajuste será concedido mediante requerimento formal da CONTRATADA, protocolado no prazo máximo de até 11 (onze) meses subsequentes ao mês em que o reajuste se tornar devido, desde que dentro da vigência contratual, sob pena de preclusão,

13.1.2. O reajuste dos preços contratuais será calculado com base na variação dos valores do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), Coluna 35 (Edificações), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde}$$

R: Valor do reajuste calculado;

I₀: Índice inicial, correspondente ao mês de referência da data-base do orçamento oficial estimado pelo Município **(XX/20XX);**

I₁: Índice final, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta;

V: Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

13.2. A aplicação do reajuste ocorrerá a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data-base do mês de referência do orçamento oficial estimado pelo Município, sendo que o percentual apurado (calculado conforme a fórmula mencionada) permanecerá fixo pelo período de 12 (doze) meses, repetindo-se o procedimento a cada período subsequente de 12 (doze) meses.

13.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o último índice disponível, cabendo a correção do reajuste no certificado de pagamento subsequente, quando o índice correto for divulgado.

13.4. Em caso de atrasos imputáveis à CONTRATADA, os índices de reajuste serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Não serão devidos reajustes em razão de atrasos injustificáveis que ultrapassem os prazos contratuais para a conclusão das obras ou serviços.

13.5. Hipóteses excepcionais ou revisões de preços serão tratadas conforme a legislação vigente, requerendo análise econômica detalhada para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração na metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que ocorram normas federais e/ou municipais que autorizem tais modificações.

13.7. As condições de reajuste previstas nesta cláusula poderão ser modificadas caso sejam editadas normas federais ou estaduais que disponham de forma diversa sobre o tema.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

Cláusula Décima Quarta

Da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro

14.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante toda a sua execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória, memória de cálculo e demonstração analítica do impacto financeiro decorrente do fato superveniente alegado.

14.3. Somente será admitida a recomposição quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, capaz de alterar significativamente a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

14.4. Não será concedida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas seguintes hipóteses:

- a)** ausência de comprovação do efetivo impacto financeiro alegado;
- b)** inexistência de nexo causal entre o evento ocorrido e os custos da contratação;
- c)** ocorrência de riscos ordinários inerentes à execução contratual ou à atividade empresarial da CONTRATADA;
- d)** variações econômicas ordinárias já abrangidas pelos critérios de reajuste contratual;
- e)** eventos anteriores à apresentação da proposta ou posteriores ao encerramento da vigência contratual.

14.5. O pedido de recomposição será analisado pelo CONTRATANTE mediante processo administrativo próprio, podendo ser realizadas diligências e solicitados documentos complementares para instrução do pedido.

14.6. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.7. A recomposição não será aplicada automaticamente e dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta

Da Execução

15.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições do Edital, de seus anexos e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, dos materiais empregados ou do descumprimento das especificações técnicas exigidas.

15.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais elementos que integram o presente contrato.

15.4. Quaisquer alterações nos serviços, projetos ou especificações somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização formal do CONTRATANTE, por intermédio do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

15.5. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, devendo os materiais atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às especificações contratuais.

15.6. Integra este contrato, para todos os fins de direito, o Mapa de Gerenciamento de Riscos constante do Anexo 9 do Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/PMC/2026, observadas as responsabilidades e riscos atribuídos às partes.



Cláusula Décima Sexta

Da Fiscalização e Vistorias

16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Compete à fiscalização acompanhar, vistoriar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo determinar correções, rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato, as normas técnicas ou as determinações do CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar todos os documentos, informações e elementos necessários ao desempenho das atividades fiscalizatórias.

16.4. Verificada irregularidade na execução contratual, a fiscalização poderá determinar a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.5. As vistorias e medições poderão ser realizadas diretamente pela fiscalização ou por profissionais tecnicamente habilitados designados pelo CONTRATANTE, devendo ser acompanhadas pelo responsável técnico ou preposto da CONTRATADA, quando solicitado.

16.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

16.7. É vedado ao CONTRATANTE exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo eventuais determinações ser dirigidas exclusivamente ao preposto ou responsável designado pela empresa.

Cláusula Décima Sétima

Dos Serviços Não Previstos

17.1. O CONTRATANTE poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Eventuais alterações contratuais decorrentes de acréscimos ou supressões serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Oitava

Da Alteração Contratual

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração de Termo Aditivo, observados os limites e condições legalmente estabelecidos.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior.

18.3. As alterações contratuais poderão ensejar a adequação do cronograma físico-financeiro e demais condições de execução, quando necessário, preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

18.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação do fato superveniente, do impacto efetivo na execução contratual e do nexos causal correspondente.

18.5. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Cláusula Décima Nona

Das penalidades e Sanções Administrativas

19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, quando incorrer em infrações decorrentes da execução deste Contrato.

19.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

19.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 19.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Contrato, observados os seguintes parâmetros:

- a)** multa moratória, em razão do atraso injustificado na execução do objeto, correspondente a **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor;
- b)** multa compensatória, em razão da inexecução parcial do contrato, correspondente a até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração;
- c)** multa compensatória, em razão da inexecução total do contrato, correspondente a até **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato.

19.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar, a critério da Administração, a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 19.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 19.2, bem como nas hipóteses de prática de atos ilícitos graves que justifiquem a imposição de penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

19.10. A aplicação das penalidades levará em consideração:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos causados à Administração;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

criciuma.sc.gov.br

19.11. As multas aplicadas poderão ser:

- a)** descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- b)** descontadas da garantia contratual;
- c)** cobradas administrativamente ou judicialmente.

19.12. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

19.13. As penalidades registradas após decisão administrativa definitiva poderão ser anotadas nos cadastros oficiais pertinentes e nos sistemas de registro e controle da Administração Pública, na forma da legislação aplicável.

Cláusula Vigésima **Da Garantia Contratual**

20.1. Para assegurar a fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, no valor de **R\$ _____ (valor por extenso)**, conforme disposto no art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.1.1. O descumprimento do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.2. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de lavratura do termo de "Recebimento Definitivo" da obra ou dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) com o INSS;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Habite-se da obra concluída, se aplicável.

20.3. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, para cobertura de prejuízos apurados, salvo se a rescisão e/ou paralisação decorrer de acordo formalizado com o órgão responsável da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

20.4. Sempre que houver aumento do valor contratual, prorrogação da vigência do contrato, utilização da garantia para pagamento de obrigações (incluindo indenização a terceiros) ou desvalorização que reduza a garantia abaixo de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a CONTRATADA será convocada para reforçar a garantia. O prazo para regularização será de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pelo órgão responsável do CONTRATANTE.

20.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento formal da CONTRATADA, observadas as modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.6. No caso de prorrogação do prazo para conclusão das obras ou serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente, mantendo-se sua vigência até o recebimento definitivo e eventual período de garantia contratual, quando exigido.

Cláusula Vigésima Primeira **Da Rescisão**

21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.3. Na hipótese de inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o Contrato, suspender sua execução e/ou sustar pagamentos eventualmente devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. A rescisão não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem prejudicará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

21.6. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual não executado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.7. A rescisão consensual deverá ser formalizada por escrito e precedida de justificativa da autoridade competente.

21.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do art. 393 do Código Civil e da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. A alteração da razão social, da estrutura societária ou da finalidade da CONTRATADA não ensejará a rescisão contratual, desde que não comprometa a execução do objeto, podendo ser formalizada por termo aditivo quando necessária alteração subjetiva do contrato.

Cláusula Vigésima Segunda Dos Recursos Administrativos

22.1. Dos atos praticados pela Administração no curso da execução contratual cabem os recursos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão pela CONTRATADA, nas hipóteses de aplicação das sanções de:

I – multa;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, nos termos da legislação aplicável.

22.4. A interposição de recurso terá efeito suspensivo nos casos previstos em lei.

Cláusula Vigésima Terceira Do Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento do Objeto

23.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024.

23.2. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar apoio técnico de servidores ou terceiros especializados, quando necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

23.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar as medições e documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, para fins de liquidação e pagamento.

23.4. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, assegurando comunicação permanente com a fiscalização e atendendo prontamente às solicitações e determinações expedidas pelo CONTRATANTE.

23.5. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratual.

23.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e deste Contrato.

23.7. O CONTRATANTE poderá substituir o gestor ou o fiscal do contrato a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA.



Cláusula Vigésima Quarta **Do Representante da CONTRATADA**

24.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE e receber comunicações, notificações e determinações relacionadas ao contrato.

24.2. O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA deverá acompanhar a execução dos serviços, observadas as atribuições previstas na legislação profissional aplicável e nas exigências constantes do Edital e seus anexos.

24.3. A substituição do preposto ou do Responsável Técnico somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal ao CONTRATANTE e aprovação da Secretaria competente.

24.4. Na hipótese de substituição do Responsável Técnico, a CONTRATADA deverá comprovar que o profissional substituto possui qualificação técnica compatível ou superior à do substituído, mediante apresentação da documentação pertinente, inclusive ART ou RRT, quando aplicável.

24.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a suspensão dos serviços e a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

Cláusula Vigésima Quinta **Das Obrigações Legais e Fiscais**

25.1. Todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e demais obrigações legais decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo nas hipóteses previstas em lei e na jurisprudência aplicável.

25.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo comprovar tal condição sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

25.1.2. A constatação de inadimplemento dessas obrigações autorizará o CONTRATANTE a reter pagamentos devidos, até a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

25.2. Alterações supervenientes na legislação tributária, fiscal, previdenciária ou trabalhista que impactem diretamente os custos da execução contratual poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais aplicáveis.

25.3. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos ou subcontratados, inexistindo qualquer vínculo jurídico de natureza trabalhista entre estes e o CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

25.3.1. A eventual responsabilização do CONTRATANTE, ainda que de forma subsidiária ou solidária, não afasta o direito de regresso contra a CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente os valores despendidos, incluindo indenizações, encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios.

25.4. Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, quando regularmente comunicada, adotar as medidas necessárias à sua participação no processo, bem como prestar integral apoio à defesa administrativa e judicial, assumindo os ônus decorrentes da relação empregatícia.

25.5. A CONTRATADA compromete-se a manter todos os seus empregados devidamente registrados, observando integralmente a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva e demais obrigações correlatas.

Cláusula Vigésima Sexta **Do Recebimento do Objeto**

26.1. O objeto será recebido em duas etapas:

26.1.1. Recebimento Provisório: realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias após comunicação formal da conclusão pela CONTRATADA, desde que verificada a execução do objeto.

26.1.1.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exime a CONTRATADA das responsabilidades por vícios, defeitos ou incorreções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

criciuma.sc.gov.br

26.1.2. Recebimento Definitivo: realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, após verificação da plena conformidade do objeto e saneamento de eventuais pendências.

26.2. Constatadas irregularidades no recebimento provisório, a CONTRATADA deverá saná-las às suas expensas, podendo o CONTRATANTE suspender medições e pagamentos até a regularização.

26.3. O recebimento definitivo dependerá da completa correção das pendências apontadas e do atendimento integral das condições contratuais.

26.4. O Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais, inclusive aquelas previstas no art. 618 do Código Civil e na legislação aplicável.

26.5. Até o recebimento definitivo, a CONTRATADA permanece responsável pela guarda, conservação e integridade do objeto executado e dos bens vinculados à obra ou serviço.

Cláusula Vigésima Sétima **Dos Seguros e dos Acidentes**

27.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão, prevenção e reparação de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras e serviços, bem como pelos danos deles decorrentes, assumindo todos os ônus, encargos e indenizações perante seus empregados, prepostos, terceiros e o CONTRATANTE.

27.2. A CONTRATADA responderá, ainda:

a) pelos danos decorrentes do uso indevido ou irregular de patentes, marcas, processos construtivos ou direitos de propriedade intelectual empregados na execução do objeto;

b) pelos danos, destruição, perdas ou avarias causadas à obra, aos materiais e aos equipamentos empregados, desde o início da execução até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

c) pelas indenizações devidas a terceiros por danos pessoais, materiais ou ambientais decorrentes da execução dos serviços, ainda que ocorridos em vias públicas ou áreas adjacentes à obra.

27.3. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive, os danos causados por seus empregados, subcontratados, fornecedores ou quaisquer pessoas a ela vinculadas, direta ou indiretamente.

27.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, prevenção e mitigação de riscos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de segurança e medicina do trabalho, a fim de evitar a ocorrência de acidentes e danos durante a execução contratual.

27.5. A existência de seguros contratados, inclusive aqueles previstos neste contrato, não exime nem limita a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos causados, respondendo esta, inclusive, por eventuais prejuízos que excedam os limites das coberturas securitárias.

Cláusula Vigésima Oitava **Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato**

28.1. O CONTRATANTE designa como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, à qual compete a gestão administrativa do contrato, incluindo o planejamento, coordenação, controle e avaliação da execução do objeto, bem como a adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

28.2. O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, designará formalmente, por meio de portaria, o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) do Contrato, podendo ser designados fiscal técnico, administrativo e setorial, conforme a complexidade do objeto.

28.3. O Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato exercerão suas atribuições nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 68 do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024, cabendo-lhes, especialmente:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;

II – registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive por meio de Diário de Obras ou relatório de fiscalização;

III – atestar as medições e a execução dos serviços para fins de pagamento;

IV – determinar a correção de falhas, vícios ou irregularidades constatadas, fixando prazos para sua regularização;

V – comunicar formalmente ao Gestor do Contrato e às autoridades competentes sobre eventuais infrações contratuais, para fins de apuração e aplicação de penalidades;

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



VI – propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabível;

VII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

VIII – solicitar documentos, esclarecimentos e providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

28.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

28.5. A CONTRATADA deverá franquear livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar todas as informações, documentos e condições necessárias ao pleno exercício das atividades de gestão e fiscalização contratual.

28.6. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, salvo quando houver fundada dúvida quanto à sua legalidade, hipótese em que esta deverá apresentar justificativa formal no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima Nona

Do Impacto Ambiental e Sustentabilidade

29.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo a legislação municipal, como a Lei n.º 7.648, de 26 de dezembro de 2019, bem como as normas federais, em especial a Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Código Florestal Brasileiro e as disposições da Resolução CONAMA n.º 307/2002, além de demais normas aplicáveis à execução de obras de pavimentação.

29.2. A CONTRATADA será responsável pela adequada gestão, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive resíduos de construção civil, materiais fresados, solos excedentes e rejeitos asfálticos, em conformidade com as normas do CONAMA, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Criciúma/SC e a legislação municipal vigente.

29.3. Os serviços deverão ser executados com a adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e a mitigação de impactos ambientais, especialmente quanto ao consumo de insumos, emissão de poluentes e geração de resíduos.

29.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação contendo marcas, procedência e especificações dos materiais empregados, podendo exigir a substituição por alternativas ambientalmente mais adequadas, desde que mantidas as condições técnicas e sem acréscimo de custos.

29.5. Quando exigido pela legislação, a CONTRATADA deverá providenciar o licenciamento ambiental da obra junto aos órgãos competentes, assumindo integral responsabilidade pelos custos, condicionantes e obrigações decorrentes.

29.6. Os materiais empregados deverão ser selecionados com base em critérios técnicos e ambientais, considerando durabilidade, eficiência, menor impacto ambiental e viabilidade de reaproveitamento ou reciclagem.

29.7. Em atendimento ao art. 45 da Lei n.º 14.133/2021 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, o projeto contempla diretrizes de sustentabilidade compatíveis com obras de pavimentação, incluindo a adoção de soluções que reduzam impactos ambientais, tais como o reaproveitamento de materiais fresados (RAP), a utilização de insumos provenientes de reciclagem, o controle tecnológico dos materiais aplicados e a redução da emissão de poluentes durante a execução dos serviços.

29.8. Os critérios de sustentabilidade adotados visam à melhoria do desempenho ambiental da obra, contemplando a adequada drenagem das águas pluviais, a prevenção de processos erosivos e assoreamento, o controle de poeira e emissão de gases, a proteção do solo e da vegetação adjacente, bem como a adoção de técnicas e tecnologias que promovam maior durabilidade do pavimento e menor necessidade de intervenções futuras.

Cláusula Trigésima

Das informações protegidas

30.1. Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA e o CONTRATANTE poderão compartilhar informações, incluindo dados, produtos e materiais que estejam protegidos por direitos autorais, direitos de propriedade industrial, direito à intimidade, ou que sejam de propriedade exclusiva de uma das partes.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



30.2. Tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou disponibilizadas, direta ou indiretamente, salvo para pessoas diretamente envolvidas na execução deste contrato e somente na medida estritamente necessária à execução do contrato.

Cláusula Trigésima Primeira **Da Responsabilidade Civil, Ética e Conformidade**

31.1. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei n.º 14.133/2021.

31.2. A CONTRATADA deverá manter conduta ética e íntegra durante toda a vigência contratual, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade, equidade, integridade, governança e transparência, conforme disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

31.3. É expressamente vedada à CONTRATADA a prática de atos que possam configurar fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, favorecimento indevido, conflito de interesses ou quaisquer outras irregularidades. Tais condutas sujeitarão a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 12.846/2013, na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

31.4. Caso verificada qualquer irregularidade, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar as penalidades previstas nos artigos 156 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização cível e penal cabível.

31.5. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando da coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, sendo responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

31.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, em qualquer de seus aspectos, poderá ensejar a rescisão contratual por iniciativa da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Trigésima Segunda **Dos Casos Omissos**

32.1. Os casos omissos neste contrato, bem como as dúvidas ou controvérsias decorrentes de sua execução, serão resolvidos pelo CONTRATANTE, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas normas complementares, regulamentos e orientações expedidos pelo Tribunal de Contas competente e pelo Município de Criciúma, especialmente o Decreto Municipal n.º 1.415/2024, ou outro que venha a substituí-lo.

32.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão, quando compatíveis com a natureza da contratação, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os princípios gerais do direito, os princípios que regem as contratações públicas, bem como as normas gerais de Direito Público e de Direito Contratual.

Cláusula Trigésima Terceira **Das Partes Integrantes**

33.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que embasaram a contratação, especialmente a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Edital da Concorrência Eletrônica n.º XXX/PMC/2026 e seus anexos, bem como as demais peças e condições constantes do processo administrativo correspondente.

33.1.1. Consideram-se também partes integrantes deste Contrato as normas legais e regulamentares vigentes, instruções e ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, bem como as alterações formalizadas pôr termo aditivo.



**Cláusula Trigésima Quarta
Do Foro**

34.1. As dúvidas, controvérsias ou divergências decorrentes da execução deste contrato que não estejam expressamente previstas em suas cláusulas serão preferencialmente resolvidas de forma consensual e administrativa entre as partes contratantes.

34.2. Persistindo o conflito, fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

34.3. E por estarem assim justas e contratadas, as partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

MAURICIO BACIS GUGLIELMI

Diretor de Licitações e Contratos

Por Delegação do Prefeito

Decreto SG/n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
N.º CPF.: _____

Nome: _____
N.º CPF.: _____

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 6

do EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 086/PMC/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
(Processo Administrativo N.º 708743)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica N.º XXX/PMC/2026
Sistema de Registro de Preços – SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para participação no procedimento licitatório em epígrafe, que:

- a) Está ciente e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, declarando, ainda, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos e que sua proposta está em conformidade com os termos do instrumento convocatório;
- b) O ato constitutivo da empresa encontra-se vigente, devidamente registrado e atualizado nos órgãos competentes;
- c) Até a presente data não existem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Criciúma/SC qualquer fato superveniente que venha a comprometer sua regularidade;
- d) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo ou em situação de trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis;
- f) Cumpre a legislação vigente quanto à reserva de cargos e à promoção de condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação aplicável;
- g) A proposta apresentada contempla todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em normas infralegais, convenções ou acordos coletivos de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;
- h) A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009, não tendo havido qualquer acordo, comunicação ou prática com outro licitante que tenha por objeto a fixação de preços, divisão de mercado ou manipulação do resultado da licitação;

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



i) Na qualidade de participante do certame instaurado pelo Município de Criciúma/SC, não possui em seu quadro societário servidor público municipal ativo, em conformidade com a vedação prevista no art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

j) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensão ou impedida de participar de licitação ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

k) Todos os documentos apresentados no âmbito deste procedimento licitatório são autênticos, verdadeiros e fiéis aos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.

l) Compromete-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados ou utilizados durante a execução contratual.

m) Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com os termos do Edital, de seus anexos, das condições da contratação e das normas aplicáveis ao certame.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins legais.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

Observação 1: Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.

Observação 2: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes.**



ANEXO 7

do EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 086/PMC/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
(Processo Administrativo N.º 708743)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS
(EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO) OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.**

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica N.º XXX/PMC/2026
Sistema de Registro de Preços - SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, portadora do
CPF n.º _____, vem por meio desta, **DECLARA**, para os fins previstos no item 17.8.2 do Edital
acima referido, que, **caso seja vencedora da licitação**, compromete-se a observar e cumprir o disposto no art. 1º da
Lei Municipal nº 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, a contratação de mão de obra formada
por **pessoas presas em regime semiaberto ou aberto ou egressos do sistema prisional**, nos termos e condições
estabelecidos na referida legislação.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das
sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local), ____ de _____ de ____.

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

CPF n.º _____

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 8

do EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 086/PMC/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
(Processo Administrativo N.º 708743)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

AO
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Secretaria Geral
A/C Agente de Contratação

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/PMC/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS para a execução dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, pequenos reparos e pequenas reformas em edificações públicas do Município de Criciúma/SC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

a) O valor global proposto para a execução integral dos serviços é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária e na **Garantia de Proposta**, documentos que integram a presente proposta.

b) Declaramos que examinamos e compreendemos integralmente o Edital e seus anexos, concordando plenamente com todas as condições técnicas, administrativas, operacionais e contratuais estabelecidas para a presente licitação.

c) Declaramos que assumimos integral responsabilidade pela execução dos serviços, não nos cabendo qualquer pleito posterior decorrente de erro, omissão ou interpretação equivocada das condições da contratação.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



d) Declaramos que todos os custos relacionados à execução dos serviços encontram-se devidamente contemplados em nossa proposta, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, ensaios, testes, transporte, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais, bem como todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

e) Comprometemo-nos a executar os serviços em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as editadas pela ABNT, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes.

f) Informamos que o percentual de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) adotado na composição dos preços é de % (_____).

g) Declaramos que esta proposta permanecerá válida pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, conforme previsto no Edital.

h) Caso sejamos vencedores do certame, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato administrativo no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.

i) Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, indicamos o(a) seguinte representante legal:

- Nome: _____;
- Cargo/Função: _____;
- RG n.º: _____;
- CPF n.º: _____;
- E-mail: _____;
- Telefone: _____.

j) Informamos, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários:

- Banco: _____;
- Agência: _____;
- Conta Corrente: _____;
- Titular da Conta: _____.

k) Declaramos, por fim, que os documentos apresentados juntamente com esta proposta são autênticos e refletem fielmente as condições ofertadas por esta empresa.

Termos em que,
Pede deferimento.

[Nome da Empresa]

CNPJ n.º [●]

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



Nome e Assinatura do Representante Legal
Cargo: _____

Observação: O presente modelo constitui sugestão de formulário, podendo ser reproduzido em papel timbrado da licitante, desde que mantido integralmente o conteúdo das declarações e informações exigidas neste Edital.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 9

ao EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 086/PMC/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
(Processo Administrativo N.º 708743)

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

EM MEIO DIGITAL

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI

